

Proc. Administrativo 2.608/2024

De: Edson M. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 22/11/2024 às 19:26:14

Setores (CC):

CAAS

Setores envolvidos:

GETIN, DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GETIN, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

PC 3252 - PLATAFORMA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERPs:

Publix: **3252**

Pirâmide: **3252**

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

De: Edson M. - CAAS
Para: ASLIC - Assessor
Data: 22/11/2024 às 19:27:22

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—
Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:
00_CAPA_PC_3252.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Fernando Poderoso Mo...	22/11/2024 19:27:34	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Nelson Tavares Dos Santos ...	22/11/2024 19:27:48	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Fabio Dos Santos Ramos	22/11/2024 19:29:43	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Alexandro Almeida Souza	25/11/2024 08:24:33	1Doc	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA CPF 835.XXX.XXX-87
Victor Santos Valeriano	25/11/2024 11:16:10	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2851-4EC0-62C9-90C3**

	COMPRA / CONTRATAÇÃO		NUMERO:											
			PC 3252 / 2024											
			DATA:	22/11/2024	REV.	0								
MODALIDADE														
LICITAÇÃO		☐	DISPENSA		☒	INEXIGIBILIDADE								
		☐			☐									
VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)														
R\$ 1.828,00		um mil, oitocentos e vinte e oito reais												
OBJETO														
LICENÇA DE PLATAFORMA GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA														
O R Í G E M / APLICACÃO														
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICACÃO											
GETIN	SC nº 3252	22/11/2024	GETIN											
Diretoria														
DIRAF														
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS														
A contratação da licença de uso da plataforma eletrônica integrada de gestão de livros societários digitais é imprescindível para atender à exigência da junta comercial do estado de sergipe (jucese), que atualmente aceita exclusivamente a abertura de livros societários em formato digital, conforme item 3.1 do Termo de Referência. Essa adequação é necessária para assegurar a conformidade legal, evitando rejeições de documentos e penalidades que possam comprometer a regularidade dos registros empresariais. Sua implementação assegura a continuidade dos negócios, facilitando o registro e a apresentação de atos societários essenciais às atividades empresariais. Foram contactadas 3 empresas, tendo a empresa SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA se sagrado vencedora em razão de ter apresentado proposta com menor preço dentre as propostas apresentadas à companhia. A empresa apresenta regularidade fiscal, perante a União e o FGTS.														
<table><tr><th>Empresa Consultada</th><th>PLATAFORMA GESTÃO LIVROS SOCIETÁRIOS</th></tr><tr><td>SCRIPTUM DIGITAL</td><td>R\$ 1.828,00</td></tr><tr><td>SOCIETARIO DIGITAL</td><td>R\$ 3.348,00</td></tr><tr><td>BASEMENT</td><td>R\$ 32.000,00</td></tr></table>							Empresa Consultada	PLATAFORMA GESTÃO LIVROS SOCIETÁRIOS	SCRIPTUM DIGITAL	R\$ 1.828,00	SOCIETARIO DIGITAL	R\$ 3.348,00	BASEMENT	R\$ 32.000,00
Empresa Consultada	PLATAFORMA GESTÃO LIVROS SOCIETÁRIOS													
SCRIPTUM DIGITAL	R\$ 1.828,00													
SOCIETARIO DIGITAL	R\$ 3.348,00													
BASEMENT	R\$ 32.000,00													
Obs.: No serviço da Scriptum Digital foram consideradas 2 horas de serviço de treinamento adicionais (R\$300,00), bem como a importação dos livros societários não digitalizados (R\$100,00). O valor do licenciamento anual representa a quantia de R\$1428,00. Só serão pagos as horas de treinamento adicionais e importação dos dados, se estes forem devidamente necessários durante a implantação.														
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA														
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)														
☐ Materiais ☒ Custo ☒ Serviço ☐ Investimento														
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES														
PRAZO DE ENTREGA			PRAZO DE CONTRATAÇÃO											
IMEDIATO			12 MESES											
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			MODALIDADE DE ENTREGA											
10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF			CIF-DESTINATÁRIO											
EMPRESAS CONTATADAS			EMPRESA VENCEDORA											
CONFORME EMAIL DE COTAÇÃO			SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA 49.804.330/0001-29											
EMISSION														
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE			EMITENTE CAAS											
VERIFICACÃO														
Fábio dos Santos Ramos CAAS		Nelson Tavares dos Santos Sobrinho GASUP		Victor Santos Valeriano ASLIC										
APROVACÃO														
DIPRE		DIRAF		DITEC										

De: Edson M. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/11/2024 às 19:28:31

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira
Assistente Organizacional

Anexos:

- 01_PC_3252_22_11_2024_18_07_58.pdf
- 02_MapadeCotacao.pdf
- 10_Email_cotacao_inicial.pdf
- 11_Termo_de_referencia_Plataforma_Eletronica_de_Escrituracao_Digital.pdf
- 30_05_Planilha_Precificacao.pdf
- 30_0_Resposta_Scriptum_Digital.pdf
- 30_1_Resposta_2_Scriptum_Digital.pdf
- 30_2_Proposta_Scriptum_Digital.pdf
- 30_3_Politica_de_Privacidade_Scriptum_Digital.pdf
- 30_4_Politica_de_Seguranca_Scriptum_Digital.pdf
- 31_0_Resposta_Societario_Digital.pdf
- 31_1_Proposta_Societario_Digital.pdf
- 32_0_Resposta_Basement.pdf
- 32_1_Proposta_Basement.pdf
- 90_Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf
- 91_Certidao_49804330000129.pdf
- 92_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	22/11/2024 19:33:07	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	22/11/2024 19:33:29	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Edson Fernando Poderoso Mo...	22/11/2024 20:00:09	1Doc	EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX....
Alexandro Almeida Souza	25/11/2024 08:26:26	1Doc	ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA CPF 835.XXX.XXX-87
Victor Santos Valeriano	25/11/2024 11:16:36	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA77-AA34-805C-14B5**

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003252 a 00003252 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas							
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS													
Pirâmide													
Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item	
	Aplicação				Observação	Referência							

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS									
Solicitação: 00003252		Emissão: 22/11/2024		Dt. Limite:		Dt. Últ. Alt.: 22/11/2024		Liberada: SIM	
Solicitante: ALEXANDRO ALMEIDA SOUZA		Liberação: 22/11/2024		Usu. Libera.:		1 ALEXANDRO ALMEIDA S 1.828,00 1,00 1.828,00 0,00SER 0,00 SER			
Autorizada: NÃO		Autorização:		Usu. Autoriza:		10.02.70.0001 - SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE /LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GEST			
Un. Comp.: DISUP				Valor Total :		1.828,00			
						O DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO			
						0019 - GETIN			
						Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 70 - SERVIÇO LICENÇA DE SOFTWARE			
						Ciclo Orçamentário: GETIN 2024; Conta Orçamentária: 5151 - Licença de Software; Plano Orçametário: 84 - GETIN 2024; Saldo Conta: 182206.62			
Total de Solicitações na Filial:		1				Total na Filial - Qtd. / Valor:		1 1.828,00	
Total de Solicitações:		1				Total Geral - Qtd. / Valor:		1 1.828,00	

Pirâmide

Legenda: 1 - BASEMENT (BASEMENT); 2 - SCRIPTUM (SCRIPTUM DIGITAL); 3 - SOCIETAR (DIGITAL BOOX);
Legenda Alt:
Observação:
Moeda: R\$
Atributo:

Item	Qtd Cotada Und		Produto			Última Compra						Solicitação			
						Data	Qtd	Und	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor
	Fornecedor	BASEMENT	SCRIPTUM	SOCIETAR											
	Referência	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES				
1	1,0000	SER	1 - 10.02.70.0001 - SERVIÇO DE LICE			30/10/2024	1,0000	SER	4.135,5000	4.135,5000	SOGO TEC	00003252			
	1,0000		NÇA DE SOFTWARE												
			Qtd. Estoque: 0,0000 - SER												
Prouto Alt.													1.828,0000	1,0000	SCRIPTUM
Qtd a ser fornecida		1,0000	1,0000	1,0000								Motivo: MENOR PREÇO Complemento:			
Preço proposto		32.000,0000	1.828,0000	3.348,0000											
Valor proposto		32.000,0000	1.828,0000	3.348,0000											
Impostos/Desconto															
Marca															
Cond. Pagamento	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E	10 DIAS DA E												
	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.: 1	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:	Pr. Entr.:				
Resumo															
Qtd. itens	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	1		
Outros Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total da proposta	32.000,00	1.828,00	3.348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828,00		
Prazo médio pag.	10,00	10,00	10,00												
Total valor presente	32.000,00	1.828,00	3.348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Vendedor															
Celular contato															
Tel. fixo contato															
Fax contato															
Maior prazo entrega	1	1	1												
Cond. pag.	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA	10 DIAS DA ENTREGA												
Frete CIF/FOB															
Número da proposta															
Validade da proposta															
Valor Total escolhido		0,0	1828,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	Valor Total escolhido(Geral) 1828,0			

Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

De Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Data Sex, 01/11/2024 15:46

Cc Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Cco matheus.ribeiro@basement.io <matheus.ribeiro@basement.io>; jessica@societariodigital.com.br <jessica@societariodigital.com.br>; info@scriptumdigital.com.br <info@scriptumdigital.com.br>

 1 anexos (96 KB)

Termo de referência - Plataforma Eletronica de Escrituracao Digital.docx;

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 08/11/2024 (Sexta-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,



Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Setor: Diretoria Administrativa e Financeira

Responsável: Lauro Daniel Beisl Perdiz

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Data Desejada para Início dos Serviços: novembro de 2024.

2. OBJETO:

Contratação da licença de uso de plataforma eletrônica integrada de gestão de livros societários digitais, contemplando os principais documentos mencionados na legislação societária brasileira, entre os quais destaca-se:

- a) Livro de Registro de Ações Nominativas;
- b) Livro de Transferência de Ações Nominativas;
- c) Livro de atas de Assembleia;
- d) Livro de atas do Conselho de Administração;
- e) Livro de atas da Diretoria Executiva.

A plataforma deve oferecer armazenamento na nuvem, permitir a solicitação de assinaturas eletrônicas, sem limite de número de usuários e oferecer a automatização da comunicação entre livros e a geração de arquivos em conformidade com as exigências da JUCESSE e Instrução Normativa nº 82 do DREI/SGD/ME.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da licença de uso de uma PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS é mandatória, dado que a JUCESSE só autoriza atualmente a abertura de livros digitais.

3.2. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E SUA ECONOMICIDADE

Ao armazenar os livros de forma eletrônica, a SERGAS deverá eliminar gastos com impressão, logística, armazenamento físico, do tempo gasto com tarefas burocráticas.

Além disso, a utilização de uma plataforma eletrônica permitirá a proteção dos dados com criptografia e controle de acesso, reduzindo os riscos de perda, roubo ou extravio das informações.

3.3. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados por meio de empreitada por preço global.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período de contratação e de execução do objeto contratual será de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, respeitados os limites previstos em lei.

4.1.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os arquivos devem possuir backup, redundância e trafegar sob conexão segura para garantir a confiabilidade e inviolabilidade de dados.

A hospedagem dos dados deverá ser feita em Datacenter/NUVEM, no território nacional, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Apenas usuários autorizados poderão acessar os documentos.

Os documentos poderão ser acessados pelos usuários autorizados de qualquer local ou dispositivo, com possibilidade de visualização ou de realização de download de quaisquer documentos integrantes dos livros, ou dos livros completos, em arquivos PDF criptografados.

4.1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos serão demandados a partir de envio de e-mail por parte da SERGAS.

4.2. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretária Geral (SEGE) da CONTRATANTE que terá os seguintes poderes e atribuições:

- a. Supervisionar a execução dos serviços, registrando em ata os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa em saná-las no prazo estabelecido;
- b. Fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que a seu critério, exijam medidas corretivas e aplicar, quando for o caso as penalidades contratualmente previstas;
- c. Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o CONTRATO a ser realizado, com as normas técnicas ou com suas instruções escritas;
- d. Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;
- e. Emitir as instruções que julgar necessárias para o melhor andamento do serviço.

4.3. VALOR DOS SERVIÇOS

4.3.1. O valor da contratação está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	LICENÇA DE USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS	
02	TREINAMENTO NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL PARA UM GRUPO ÚNICO DE ATÉ 5 PESSOAS	
TOTAL		

4.4. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O período de contratação e de execução do objeto contratual será de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, respeitados os limites previstos em lei.

4.5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento relativo à licença de uso abrangendo os 12 meses de vigência contratual será realizado à vista, após a assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação fiscal a ser enviada pela CONTRATADA.

O pagamento relativo ao treinamento será realizado após a sua realização.

Para realização do pagamento, a documentação fiscal deve ser devidamente validada pela SERGAS.

O pagamento será efetuado pela SERGAS, mediante depósito bancário/boleto, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) acrescida da documentação acessória exigida em contrato.

4.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- Não veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação, certidões negativas e qualificação exigidas;

- d. Encaminhar à unidade fiscalizadora, nos diversos âmbitos de fiscalização e controle, todas as faturas dos serviços prestados, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a. No curso da execução do contrato, caso seja identificada a necessidade de tratamento de dados pessoais de titulares que mantêm relacionamento com a SERGAS, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato, para os fins que se destinam.
- b. A CONTRATADA deverá comunicar à SERGAS a ocorrência de incidente de segurança da informação, privacidade ou sua suspeita, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, comprometendo-se a informar a SERGAS por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do incidente, colaborando com qualquer investigação que venha a ser realizada, pela SERGAS, ANPD, ou qualquer outro órgão de controle.
- c. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança da informação ou privacidade, nos termos da legislação vigente, mas a SERGAS garante, no âmbito dessa contratação, o seu direito de regresso, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.
- d. A Subcontratação do tratamento de dados pessoais será permitida apenas com o prévio e expresso consentimento da SERGAS, permanecendo a CONTRATADA como responsável, por quaisquer atos ou omissões da Subcontratada que resultem no tratamento inadequado, violação, vazamento dos dados em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- e. O prazo das obrigações acima destacadas está vinculado a vigência da contratação dos serviços objeto deste termo de referência.
- f. Caso verificada a criticidade do tratamento de dados pessoais, em relação ao objeto deste termo de referência contará a minuta do contrato com cláusulas específicas sobre o Tratamento de dados pessoais.

			Contratação de Plataforma para Digitalização de Livros Societários.					A ser preenchido pela Scriptum Digital		
ANEXO - PLANILHA DE PREÇOS UNITARIOS (Plano Anual 12 meses)								Início	Mensal	Anual
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO (até 5 acionistas)	PREÇO UNITÁRIO (até 20 acionistas)	PREÇO UNITÁRIO (até 50 acionistas)	PREÇO UNITÁRIO (até 100 acionistas) *Nota		NA	Plano
								2024		2024
1	Licenciamento de uso do sistema na modalidade SaaS “Software as a Service” a) Livro de Registro de Ações Nominativas; b) Livro de Transferência de Ações Nominativas; c) Livro de atas de Assembleia; d) Livro de atas do Conselho de Administração; e) Livro de atas da Diretoria Executiva.	mensal	12,00	R\$ 119,00	R\$ 199,00	R\$ 399,00	R\$ 599,00 * R\$ 5 por acionista adicional		NA	
2	Instalação, parametrização e configuração do sistema. Colocação do sistema em condições plenas de operação.	unid.	1,00	* Oferta	* Oferta	* Oferta	* Oferta	R\$ 0,00	NA	R\$ 0,00
3	Importação dos dados já levantados pela Sergás, incluindo a migração dos Livros Societários não digitalizados (Opcional)	unid.	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00		NA	
4	Treinamento ao final da instalação e configuração do sistema, visando a capacitação para a utilização e operacionalização do sistema. Gratuito até 2 horas!!!!	horas adicionais	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00		NA	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ANO				R\$ 1.428,00	R\$ 2.388,00	R\$ 4.788,00	R\$ 7.188,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM	PRESSUPOSTOS SERGAS			
		NÃO	SIM	OBS
1	A plataforma deve oferecer armazenamento na nuvem, permitir a solicitação de assinaturas eletrônicas, sem limite de número de usuários e oferecer a automatização da comunicação entre livros e a geração de arquivos em conformidade com as exigências da JUCESE e Instrução Normativa nº 82 do DREI/SGD/ME		X	
2	Todos os arquivos devem possuir backup, redundância e trafegar sob conexão segura para garantir a confiabilidade e inviolabilidade de dados.		X	
3	A hospedagem dos dados deverá ser feita em Datacenter/NUVEM, no território nacional, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.		X	Microsoft
4	Apenas usuários autorizados poderão acessar os documentos.		X	
5	Os documentos poderão ser acessados pelos usuários autorizados de qualquer local ou dispositivo, com possibilidade de visualização ou de realização de download de quaisquer documentos integrantes dos livros, ou dos livros completos, em arquivos PDF criptografados		X	

1 - Impostos incluídos no preço informado



RE: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

De Pedro Gonçalves <pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br>

Data Qui, 07/11/2024 12:00

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

 4 anexos (3 MB)

Proposta Comercial Sergas.pdf; Planilha_Precificacao.pdf; Politica de Privacidade.pdf; Política de Segurança.pdf;

Prezado Sr. Fábio dos Santos,

Boa Tarde!

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a oportunidade em podermos apresentar nossos serviços!

Conforme solicitado, segue em anexo a nossa melhor proposta para lhe oferecer o serviço consultado (Proposta e Precificação em anexo).

Informamos que de acordo com a dimensão da Sociedade Anônima, o custo de nosso serviço pode se enquadrar no plano MP (micro porte), até 05 acionistas, no plano PP (pequeno porte), até 20 acionistas, no plano PM (médio porte), até 50 acionistas e/ou no plano GP (grande porte), até 100 ou mais acionistas,

Plano Sociedades Anônimas

1) Para a Sociedade Anônima com até 05 acionistas:

Plano Micro Porte (até 05 acionistas)

Valor por S.A.: R\$ 119,00 no plano anual (desconto de 40%)

Valor por S.A.: R\$ 149,00 no plano mensal (desconto de 20%)

2) Para a Sociedade Anônima com até 20 acionistas:

Plano Pequeno Porte (até 20 acionistas)

Valor por S.A.: R\$ 199,00 no plano anual

Valor por S.A.: R\$ 249,00 no plano mensal

3) Para a Sociedade Anônima com até 50 acionistas:

Plano Médio Porte (até 50 acionistas)

Valor por S.A.: R\$ 399,00 no plano anual

Valor por S.A.: R\$ 499,00 no plano mensal

4) Para a Sociedade Anônima com 100 ou mais acionistas:**Plano Grande Porte (até 100 acionistas)**

Valor por S.A.: R\$ 599,00 no plano anual

Valor por S.A.: R\$ 749,00 no plano mensal

* R\$5 por acionista adicional.

Para maior detalhamento do serviço oferecido e preços, verificar nossa proposta em anexo.

Esta proposta inclui auxílio gratuito no treinamento e assessoria do programa informático, não dando lugar ao pagamento de qualquer outra taxa adicional!

Customização

Sobre alguns pontos abordados, informamos que:

- 1) Poderá também ser definido o nível de visualização de cada acionista no sistema
- 2) Outras personalizações necessárias, a ser combinado viabilidade e prazo de implementação.

Aproveito para dar mais informações sobre a segurança dos dados:

O desenvolvimento do projeto Scriptum Digital segue a abordagem "Secure by Design", em que o sistema é desenhado, de raiz, pela nossa própria empresa para ser ainda mais seguro.

Foram aplicadas as melhores boas práticas da indústria, no que respeita a segurança da informação, nomeadamente as recomendações ISO/IEC 27000, e no que respeita a privacidade de dados pessoais (como a encriptação de dados em trânsito, encriptação de dados pessoais e sensíveis em repouso e "hash" de passwords em todos os níveis), segundo a lei Brasileira (LGPD) e leis internacionais (EU GDPR e US CCPA).

Dessa forma, mantemos todas as informações dentro de nosso próprio controle, não necessitando de serviços de terceiros para as assinaturas eletrônicas dos diversos documentos que o nosso sistema gera.

Caso pretenda verificar na prática as funcionalidades do nosso sistema poderá agendar uma reunião virtual sem compromisso no link informado abaixo:

<https://meetings.hubspot.com/pedro-goncalves2?uuid=0b7587fd-6111-4074-9d2b-5b2ae2c076ba>

Aproveito para informar que anexamos para o vosso conhecimento, a nossa Política de Segurança e de Privacidade.

Caso necessite de mais esclarecimentos, me encontro à sua inteira disposição.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente,



PEDRO GONÇALVES
Diretor Comercial

(11) 3596-8738
pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br
scriptumdigital.com.br
R. Manoel Gonçalves Mão Cheia, 491
Jardim Previdência - 05531-030 - São Paulo, SP

Scriptum Digital
Livros Societários Digitais

De: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de novembro de 2024 15:46

Cc: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Assunto: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 08/11/2024 (Sexta-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



RE: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

De Pedro Gonçalves <pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br>

Data Qui, 07/11/2024 16:15

Para Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Cc Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

 1 anexos (120 KB)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.pdf;

Prezado Fábio, boa tarde!

Em anexo, os dados cadastrais da Scriptum Digital conforme solicitado.

Sobre suas perguntas, ver respostas abaixo:

" Favor esclarecer os pontos abaixo:

- Seria custo zero para ativação e treinamento?
*Resposta: Custo zero para ativação e duas horas gratuitas de treinamento.
Se necessário mais tempo, o preço será cobrado a partir da terceira hora conforme planilha de precificação.*
- No plano anual seria um boleto com o valor total dos 12 meses?
Correto!
- Este boleto poderia ter vencimento para pelo menos 10 dias do envio da autorização de fornecimento?
Poderia sim! "

Caso necessite de mais esclarecimentos, me encontro à sua inteira disposição.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente,



PEDRO GONÇALVES
Diretor Comercial

 (11) 3596-8738

 pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br

 scriptumdigital.com.br

 R. Manoel Gonçalves Mão Cheia, 491
Jardim Previdência - 05531-030 - São Paulo, SP



**Scriptum
Digital**
Livros Societários Digitais

De: Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 16:04

Para: Pedro Gonçalves <pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br>

Cc: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>

Assunto: RE: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

Prezado,

Encaminhe os dados cadastrais da vossa empresa para cadastro da proposta.

Favor esclarecer os pontos abaixo:

- Seria custo zero para ativação e treinamento?
- No plano anual seria um boleto com o valor total dos 12 meses?
- Este boleto poderia ter vencimento para pelo menos 10 dias do envio da autorização de fornecimento?

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

De: Pedro Gonçalves <pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2024 12:00

Para: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Assunto: RE: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

Prezado Sr. Fábio dos Santos,

Boa Tarde!

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a oportunidade em podermos apresentar nossos serviços!

Conforme solicitado, segue em anexo a nossa melhor proposta para lhe oferecer o serviço consultado (Proposta e Precificação em anexo).

Informamos que de acordo com a dimensão da Sociedade Anônima, o custo de nosso serviço pode se enquadrar no plano MP (micro porte), até 05 acionistas, no plano PP (pequeno porte), até 20 acionistas, no plano PM (médio porte), até 50 acionistas e/ou no plano GP (grande porte), até 100 ou mais acionistas,

Plano Sociedades Anônimas

1) Para a Sociedade Anônima com até 05 acionistas:

Plano Micro Porte (até 05 acionistas)

Valor por S.A.: R\$ 119,00 no plano anual (desconto de 40%)

Valor por S.A.: R\$ 149,00 no plano mensal (desconto de 20%)

2) Para a Sociedade Anônima com até 20 acionistas:

Plano Pequeno Porte (até 20 acionistas)

Valor por S.A.: R\$ 199,00 no plano anual

Valor por S.A.: R\$ 249,00 no plano mensal

3) Para a Sociedade Anônima com até 50 acionistas:

Plano Médio Porte (até 50 acionistas)

Valor por S.A.: R\$ 399,00 no plano anual

Valor por S.A.: R\$ 499,00 no plano mensal

4) Para a Sociedade Anônima com 100 ou mais acionistas:

Plano Grande Porte (até 100 acionistas)

Valor por S.A.: R\$ 599,00 no plano anual

Valor por S.A.: R\$ 749,00 no plano mensal

* R\$5 por acionista adicional.

Para maior detalhamento do serviço oferecido e preços, verificar nossa proposta em anexo.

Esta proposta inclui auxílio gratuito no treinamento e assessoria do programa informático, não dando lugar ao pagamento de qualquer outra taxa adicional!

Customização

Sobre alguns pontos abordados, informamos que:

- 1) Poderá também ser definido o nível de visualização de cada acionista no sistema
- 2) Outras personalizações necessárias, a ser combinado viabilidade e prazo de implementação.

Aproveito para dar mais informações sobre a segurança dos dados:

O desenvolvimento do projeto Scriptum Digital segue a abordagem "Secure by Design", em que o sistema é desenhado, de raiz, pela nossa própria empresa para ser ainda mais seguro.

Foram aplicadas as melhores boas práticas da indústria, no que respeita a segurança da informação, nomeadamente as recomendações ISO/IEC 27000, e no que respeita a privacidade de dados pessoais (como a encriptação de dados em trânsito, encriptação de dados pessoais e sensíveis em repouso e "hash" de passwords em todos os níveis), segundo a lei Brasileira (LGPD) e leis internacionais (EU GDPR e US CCPA).

Dessa forma, mantemos todas as informações dentro de nosso próprio controle, não necessitando de serviços de terceiros para as assinaturas eletrônicas dos diversos documentos que o nosso sistema gera.

Caso pretenda verificar na prática as funcionalidades do nosso sistema poderá agendar uma reunião virtual sem compromisso no link informado abaixo:

<https://meetings.hubspot.com/pedro-goncalves2?uuid=0b7587fd-6111-4074-9d2b-5b2ae2c076ba>

Aproveito para informar que anexamos para o vosso conhecimento, a nossa Política de Segurança e de Privacidade.

Caso necessite de mais esclarecimentos, me encontro à sua inteira disposição.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente,



PEDRO GONÇALVES
Diretor Comercial

(11) 3596-8738

pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br

scriptumdigital.com.br

R. Manoel Gonçalves Mão Cheia, 491
Jardim Previdência - 05531-030 - São Paulo, SP



**Scriptum
Digital**
Livros Societários Digitais

De: Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de novembro de 2024 15:46

Cc: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Assunto: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 08/11/2024 (Sexta-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

SCRIPTUM DIGITAL

Proposta Comercial

Cliente: Sr. Fábio dos Santos Ramos

Empresa: Sergas

E-mail: cotacao@sergipegas.com.br

Tel: (79) 99988-6435

CONECTANDO TODO MUNDO



INDEX



- SOBRE NÓS
- PRODUTOS
- BENEFÍCIOS
- CUSTOMIZAÇÃO
- VALORES
- CONTATOS

SOBRE NÓS

Nossa missão é fornecer um serviço de fácil utilização, especialmente desenvolvido para atender às demandas administrativas dos profissionais do setor, em conformidade com a legislação atual, requisitos legais e as melhores práticas de mercado.

Acreditamos que a simplicidade e a confiabilidade são fundamentais em nossos produtos. Por isso, mantemos um relacionamento próximo com nossos clientes, o que nos permite ter flexibilidade para implementar melhorias contínuas, tornando nosso serviço dinâmico e adaptado às necessidades do mercado.

Estamos constantemente em busca de aprimoramento e evolução, com o objetivo de oferecer soluções cada vez mais eficientes e eficazes.



PRODUTOS

1 REGISTRO DE AÇÕES

Livro de Registro de Ações Nominativas, para inscrições, anotações ou averbações das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe

2 TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Livro de Transferência de Ações Nominativas, para lançamento dos termos de transferência, com assinaturas eletrônicas

3 PRESENÇA ACIONISTAS

Livro de Presença dos Acionistas, com cálculo de número de votos, recibos de convocatórias e registro de assinaturas eletrônicas

4 LIVROS DE ATAS

- 1) Atas das Assembleias Gerais
- 2) Atas das Reuniões do Conselho de Administração
- 3) Atas das Reuniões de Diretoria
- 4) Atas e Pareceres do Conselho Fiscal



BENEFÍCIOS

1

CUSTOMIZAÇÃO

Possibilidade de personalizar o aplicativo mediante consulta

2

AUTOMÁTICO

Rapidez e eficiência no preenchimento das diversas operações

3

EFICAZ

Registros e cálculos automáticos com atualização simultânea nos acionistas e livros correspondentes

4

AMIGÁVEL

Simples e intuitivo, auxilia o usuário no seu preenchimento

5

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Inclui sistema para controle de assinaturas eletrônicas das transferências, convocatórias e registro de presenças em assembleias

6

SEMPRE DISPONÍVEL

Suporte de assistência ao cliente incluso no plano adquirido

7

LEGALIDADE

Impressão em formato PDF/A, de acordo com as instruções das juntas comerciais. Instrução Normativa DREI/SGD/ME N° 82

8

MULTIUSUÁRIO

Possibilidade de personalização de autorização e de acessos para diferentes usuários e acionistas

9

FLEXÍVEL

Produto ajustado à dimensão da sua S.A.



CUSTOMIZAÇÃO

1

PERSONALIZAÇÃO TELA DE BOAS VINDAS

Inclusão de gráficos e relatórios conforme solicitação

2

MULTIUSUÁRIO

Personalização de autorização e de acessos para diferentes usuários e acionistas

3

TREINAMENTO

Serviço oferecido para especialização e utilização do aplicativo contratado (2 horas - Grátis)



VALORES MENSALIDADE

SOCIEDADES ANÔNIMAS POR CNPJ

PROMOÇÃO MICRO SA

O plano tem 40% de desconto para S/A com até 5 acionistas!

Por apenas R\$ 119,00 por mês, apenas no pagamento anual para novas subscrições ou R\$ 149,00 no plano mensal.

PEQUENO PORTE

R\$ **199**

mês/pagamento anual
com desconto aplicado de 20%

•Até 20 acionistas

MÉDIO PORTE

R\$ **399**

mês/pagamento anual
com desconto aplicado de 20%

•Até 50 acionistas

GRANDE PORTE

R\$ **599**

mês/pagamento anual
com desconto aplicado de 20%

•Até 100 acionistas inclusos

* R\$5 por acionista adicional

R\$249,00 mês/ Pagamento Mensal

R\$499,00 mês/ Pagamento Mensal

R\$749,00 mês/ Pagamento Mensal

Validade da Proposta: 15 dias

CONTATOS



Cel: (11) 99479-9196 Tel: (11) 3596 -8738



pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br



www.scriptumdigital.com.br



São Paulo - Capital





Política de Privacidade e Cookies

Nós não recolhemos qualquer **informação pessoal** sem o seu consentimento explícito!

Estamos atentos e seguimos as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Solicitamos informações pessoais apenas quando realmente precisamos delas para lhe fornecer um serviço. Fazemos por meios justos e legais, com o seu conhecimento e consentimento. Também informamos por que estamos coletando e como serão usados.

Apenas retemos as informações coletadas pelo tempo necessário para fornecer o serviço solicitado. Quando armazenamos dados, protegemos dentro de meios comercialmente aceitáveis para evitar perdas e roubos, bem como acesso, divulgação, cópia, uso ou modificação não autorizados.

Não compartilhamos informações de identificação pessoal publicamente ou com terceiros, exceto quando exigido por lei.

Visitantes do website

- *Nenhuma* informação pessoal é recolhida.
- *Nenhuma* informação é vendida a terceiros.

Informação que recolhemos e para que a usamos

Nós usamos a ferramenta Google Analytics para obtermos métricas de tráfego no nosso website. Esta ferramenta não recolhe qualquer informação pessoal. As seguintes informações são recolhidas:

- **URL da página:** Rastreamos o URL da página de cada visualização neste site. Usamos isso para entender quais páginas foram visualizadas e quantas vezes uma determinada página foi visualizada. Por exemplo: <https://scriptumdigital.com.br/>.
- **Referenciador HTTP:** Usamos o endereço de referência para entender o número de visitantes referidos a este site a partir de ligações em outros sites. Por exemplo: <https://pt.wikipedia.org/>.

- **Navegador:** Usamos isto para entender quais navegadores as pessoas usam ao visitar este website. Isso é derivado do cabeçalho HTTP do agente do usuário. O "User-Agent" completo é descartado. Por exemplo: *Chrome*.
- **Sistema operacional:** Usamos isso para entender quais sistemas operacionais as pessoas usam ao visitar este site. Usamos apenas a marca do sistema operacional e não incluímos o número da versão ou quaisquer outros detalhes. Isso é derivado do cabeçalho HTTP do agente do usuário. O "User-Agent" completo é descartado. Por exemplo: *GNU/Linux*.
- **Tipo de dispositivo:** Usamos isso para entender quais dispositivos as pessoas usam ao visitar este site. Isso é derivado de "window.innerWidth". A largura real do navegador em pixels é descartada. Por exemplo: *Desktop*.
- **País do visitante:** Procuramos o país do visitante usando o endereço IP. Não rastreamos nada mais granular do que o país de origem e o endereço IP do visitante é descartado. Nunca armazenamos endereços IP em nosso banco de dados ou arquivo de log. Por exemplo: *Brasil*.

Prospetos e Clientes

Quando você preenche os formulários contidos em nosso site, ou quando você adquire um de nossos serviços, coletamos os seguintes dados pessoais:

- **Nome:** Nome de pessoa física ou pessoa jurídica
- **Número de Cadastro na Receita Federal:** CPF ou CNPJ
- **E-mail:** Endereço de correio eletrônico, quando nominal

Em nenhuma hipótese solicitamos dados sensíveis.

Os dados e os registros de atividades coletados serão armazenados em ambiente seguro e controlado. Os seus dados são acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitados os princípios de proporcionalidade, necessidade e relevância para os nossos objetivos, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade nos termos deste aviso.

Contato

Como titular de dados pessoais, você possui direitos de acesso, correção e exclusão dos seus dados, se já não tiver um contrato ativo.

Caso você deseje exercer qualquer um desses direitos, entre em contato diretamente com o nosso encarregado (DPO) pelo e-mail dpo@scriptumdigital.com.br. Para efetivarmos os seus direitos, podemos solicitar comprovação da sua identidade, como medida de segurança e prevenção à fraude.

Data Efetiva: 28 de junho de 2024



Política de Segurança

A segurança da informação é uma prioridade fundamental na Scriptum Digital. É parte integrante de nossas operações!

Abaixo está uma lista e uma breve descrição de nossas principais políticas de segurança que a Scriptum Digital implementou para nossos produtos na nuvem.

Controle de acesso

Na Scriptum Digital, apenas alguns membros selecionados da equipe têm acesso aos dados/ambientes do cliente. Cada um desses membros tem um treinamento em segurança de informação e é avaliado por meio de uma verificação abrangente de antecedentes, antes de ser integrado à equipe.

Para garantir ainda mais a segurança dos seus dados, um gerente analisará periodicamente o acesso de cada membro da equipe quanto à adequação, estendendo o acesso apenas quando for realmente necessário.

Além disso, para preservar a integridade dos dados e a confiança do cliente, os funcionários não estão autorizados a armazenar, acessar e/ou transportar registros contendo informações pessoais fora da rede privada da Scriptum Digital.

Desenvolvimento Seguro

A Scriptum Digital implementa práticas de segurança durante o ciclo de vida do desenvolvimento de software.

Temos ambientes separados para desenvolvimento, testes e operação. Temos também um processo de autorização que controla o movimento de um ambiente para outro. Isto reduz o risco de um desenvolvedor fazer alterações não autorizadas, garantindo assim que quaisquer modificações passem por um processo de aprovação.

A nossa política de desenvolvimento seguro também inclui controle de versão (código fonte dos aplicativos). Rastreamos e gerenciamos alterações no código ao longo do tempo, permitindo verificar quem fez as alterações e quando elas ocorreram.

Fazemos também testes regulares de segurança, em todos os ambientes (desenvolvimento, testes e operação).

Proteção de Dados

O desenvolvimento da plataforma Scriptum Digital segue a abordagem "Secure by Design", em que o sistema é desenhado, de raiz, pela nossa própria empresa para ser ainda mais seguro.

Foram aplicadas as melhores boas práticas da indústria, no que respeita a segurança da informação, nomeadamente as recomendações ISO/IEC 27000, e no que respeita a privacidade de dados pessoais (como a encriptação de dados em trânsito, encriptação de dados pessoais e sensíveis em repouso e "hash" de senhas em todos os níveis), segundo a lei Brasileira (LGPD) e leis internacionais (EU GDPR e US CCPA).

Dessa forma, mantemos todas as informações dentro de nosso próprio controle, não necessitando de serviços de terceiros para as assinaturas eletrônicas dos diversos documentos que o nosso sistema gera.

Dados em Trânsito

Todos os dados transmitidos entre os clientes e o serviço Scriptum Digital são feitos usando protocolos de criptografia fortes. Usamos os mais recentes conjuntos de criptografia seguros recomendados para criptografar todo o tráfego em trânsito, incluindo o uso de protocolos TLS 1.2, criptografia AES256 e assinaturas SHA2.

Dados em Repouso

Os dados inativos na rede de produção da Scriptum Digital são criptografados usando padrões de criptografia compatíveis com FIPS 140-2, que se aplicam a todos os tipos de dados inativos nos sistemas: bancos de dados relacionais, armazenamentos de arquivos e backups de bancos de dados.

Todas as chaves de criptografia são armazenadas em um servidor seguro em uma rede segregada com acesso controlado e muito limitado. Implementamos proteções apropriadas para proteger a criação, o armazenamento, a recuperação e a destruição de segredos, como chaves de criptografia e credenciais de contas de serviço.

Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres

O mundo de hoje é extremamente imprevisível. Na Scriptum Digital entendemos que precisamos proteger seus dados a todo custo e nos planejar para eventos inesperados.

Utilizamos nossa política de recuperação de desastres e continuidade de negócios para nos ajudar a nos preparar para quaisquer eventos inesperados no futuro.

Nossa política de continuidade de negócios e recuperação de desastres define requisitos para a criação de RTO (objetivo de tempo de recuperação) e RPO (objetivo de ponto de recuperação).

A política também estabelece requisitos para a gestão de riscos empresariais e como se recuperar rapidamente de quaisquer incidentes imprevistos.

Registro e Monitoramento

O registro em log é extremamente importante para gerenciar a segurança e as operações.

Coletamos logs do aplicativo Scriptum Digital, bem como das infraestruturas Microsoft Azure e Google Cloud.

Usamos uma combinação de ferramentas nativas de provedores de nuvem e ferramentas de código aberto, incluindo Elasticsearch, Logstash, Kibana e Beats. A equipe de operações também monitora todos os logs por meio do Azure Insights e do Cloud Monitoring.

Gerenciamento de Senhas

Como as senhas são uma das linhas de defesa mais importantes contra hackers ou usuários não autorizados, implementamos requisitos de senha. Os requisitos de senha são obrigatórios para todos os funcionários da Scriptum Digital. Os requisitos seguem estas diretrizes, baseadas em padrões bem-sucedidos:

- Requisito de comprimento mínimo de 8 caracteres
- Bloqueio automático de senhas comuns
- Autenticação multifator baseada em risco

Não impomos políticas de expiração de senha nem de uso de vários conjuntos de caracteres, porque estas políticas causam mais danos que benefícios.

Segurança física

Como nossos serviços gerenciados são hospedados na nuvem, contamos com os controles de segurança física e as políticas de segurança física dos nossos provedores de nuvem. Nossos provedores de nuvem têm fortes controles de segurança física, pois possuem certificação ISO 27001, SOC 2 e CSA Star.

Reporte de Problemas de Segurança

Nossa equipe de resposta é composta por especialistas treinados e prontos para responder às perguntas dos clientes e corrigir quaisquer problemas da plataforma. Reporte incidentes de segurança à nossa equipe de suporte:

Envie-nos um e-mail para suporte@scriptumdigital.com.br

Avaliação de risco

Anualmente, a equipe da Scriptum Digital realiza uma avaliação de risco para os riscos enfrentados pela empresa como um todo. Incluídos na avaliação de riscos estão os riscos pertinentes à plataforma Scriptum Digital. É criada uma lista abrangente de riscos, incluindo o ativo do risco e o proprietário do ativo. A consequência do risco é então identificada e classificada de acordo com o risco que afeta a confidencialidade, disponibilidade ou integridade.

A equipe também faz brainstorming sobre controles de mitigação que ajudam a reduzir o risco geral. Cada risco recebe então um valor de probabilidade e impacto entre 1 e 5 em cada categoria (confidencialidade, disponibilidade e integridade).

Os valores de probabilidade e impacto são então multiplicados para obter o valor do risco. Para reduzir o valor do risco, são necessários mais controles de segurança. As ações planejadas são então formuladas e atribuídas a um indivíduo. Essas ações planejadas são implementadas e acompanhadas até que a próxima avaliação de risco anual seja realizada.

Recursos Adicionais:

[Política de Privacidade](#)

DATA EFETIVA: 10 DE JUNHO DE 2023

Re: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

De Jéssica Senek <jessica@societariodigital.com.br>

Data Seg, 04/11/2024 18:13

Para Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

 1 anexos (2 MB)

Proposta comercial Sergas.pdf;

Olá Fabio, como vai?

Envio, em anexo, a proposta comercial para a Sergas, com base no plano identificado para a Sergas.

Informo ainda que nesse mês de novembro, os 30 primeiros contratos assinados receberão 50% de desconto no valor da taxa de ativação de treinamento (de R\$499 por R\$249,50).

Qualquer dúvida estou à disposição

Atenciosamente,

Jéssica Senek

Inside Sales

Societário Digital

+55 55 9 9117-0653

<https://societariodigital.com.br>



Em sex., 1 de nov. de 2024 às 15:46, Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 08/11/2024 (Sexta-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

2024 **APRESENTAÇÃO** COMERCIAL

SERGAS

@societariodigital
www.societariodigital.com.br

SUMÁRIO

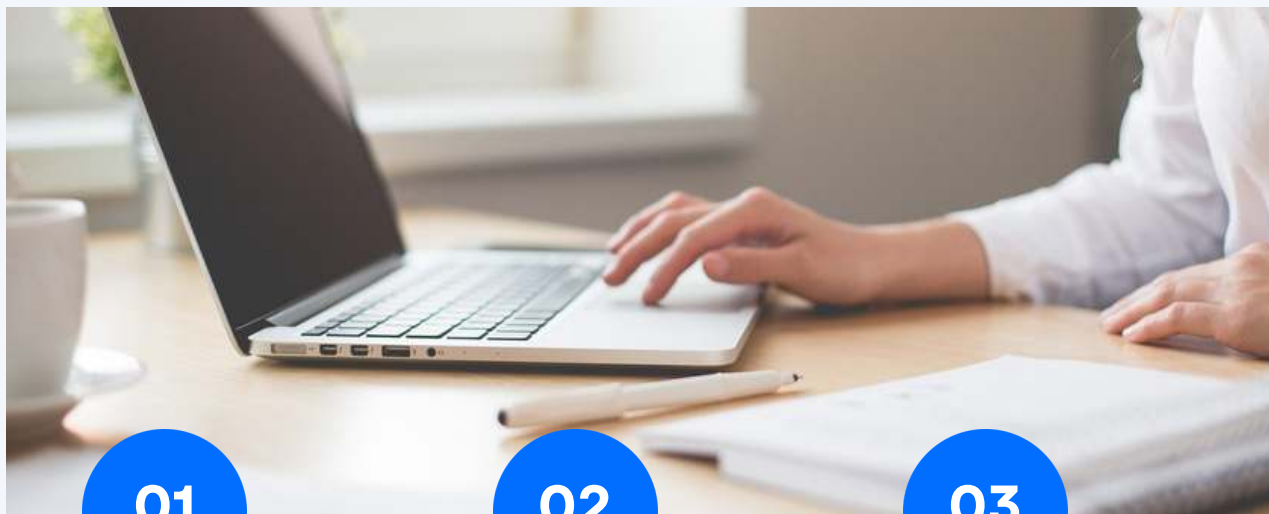
1. APRESENTAÇÃO	3
2. A NOSSA SOLUÇÃO.....	4
3. POR QUE A SOCIETÁRIO DIGITAL?.....	5
4. QUEM SE BENEFICIA COM A SOLUÇÃO?.....	6
5. FUNCIONALIDADES	7
6. CASOS DE SUCESSO	8
7. ESCOPO E TABELA DE PRECIFICAÇÃO	9
7. CONTATO	10

1. APRESENTAÇÃO



Fundada em maio de 2021, a Societário Digital (SD) é uma empresa de tecnologia jurídica fundada por profissionais do Direito e de Tecnologia da Informação dedicada à simplificação, modernização e automação da gestão societária de empresas no Brasil. Na vanguarda da inovação jurídica na área societária, a SD criou a solução digital pioneira no país de gestão de livros societários digitais, em conformidade com a nova legislação que determinou que os novos livros sejam exclusivamente digitais, garantindo a segurança, integridade e inviolabilidade das escriturações sociais das empresas, e tudo 100% auditável. **Missão:** Oferecer soluções digitais inovadoras para gestão societária, garantindo eficiência, praticidade e segurança. Nosso compromisso é simplificar processos, reduzir burocracias e promover a modernização do setor societário, permitindo que empresas de todos os tamanhos possam se concentrar no que fazem de melhor. **Visão:** Ser reconhecida como a principal plataforma de gestão societária no Brasil, liderando a transformação digital do setor. Aspiramos a criar um ecossistema onde a gestão societária seja completamente automatizada, acessível e confiável, estabelecendo novos padrões de excelência e inovação para o mercado jurídico nacional.

2. A NOSSA SOLUÇÃO



01

GESTÃO DE DOCUMENTOS E LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS

Em poucos passos, o cliente cria suas pastas de documentos e também todos os Livros Societários da(s) empresa(s), desde os Livros de Atas de Assembleias Gerais e Reuniões, até os Livros de Registro e Transferência de Ações. Poderá, ainda, contar com automações de documentos e lançamentos.

02

SOLICITAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O cliente dispara os documentos gerados para assinaturas digitais dos participantes, que receberão a solicitação por WhatsApp ou e-mail, com total segurança, praticidade e, é claro, validade jurídica. Quando as assinaturas estiverem completas, os documentos automaticamente integram o respectivo livro societário.

03

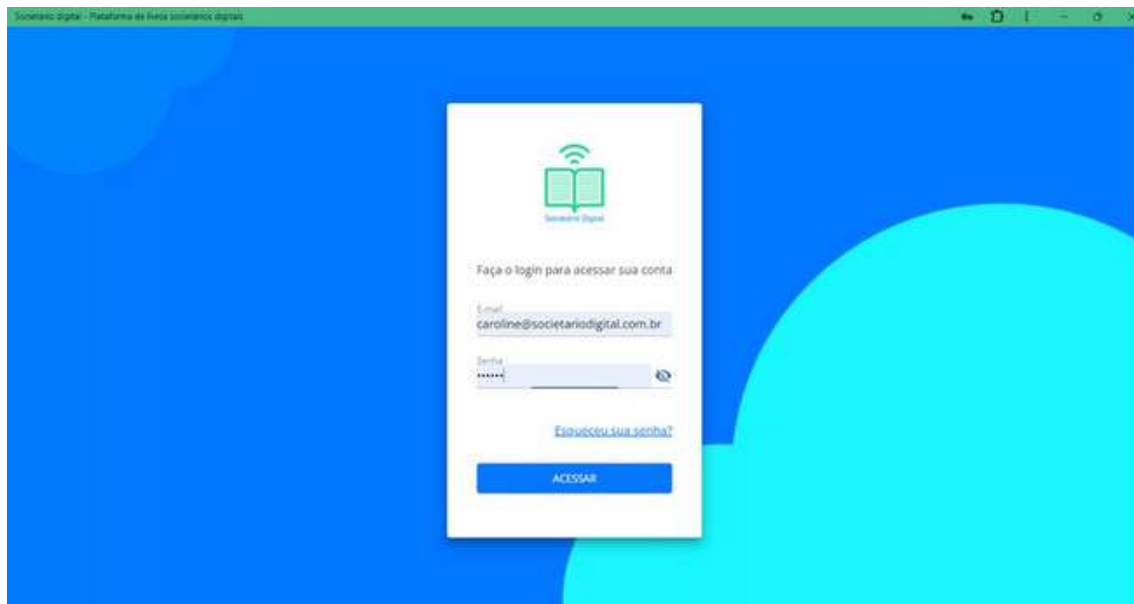
ACESSO INSTANTÂNEO AOS LIVROS

Quando quiser, onde estiver e de qualquer dispositivo, o cliente poderá visualizar ou fazer o download de quaisquer documentos integrantes dos livros, ou fazer o download dos livros completos, em arquivos PDF criptografados.

3. POR QUE A SOCIETÁRIO DIGITAL?



4. QUEM SE BENEFICIA COM A SOLUÇÃO?



☒ Empresa

- Adequação à nova norma (IN DREI 82/21 e 79/22);
- Melhora na governança e compliance;
- Economia financeira com a contratação de um plano de acordo com as suas reais necessidades e o efetivo uso da ferramenta.

☒ Profissionais

- Utilização do tempo do Advogado e/ou Contador de forma correta e eficiente, e não para executar tarefas mecânicas;
- Gestão dos documentos e livros societários muito mais eficiente, segura e prática.

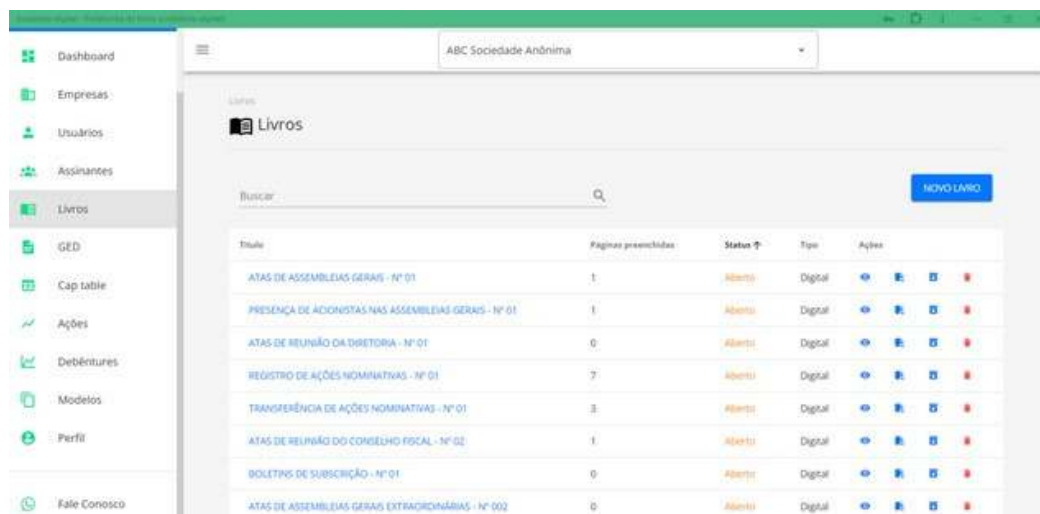
☒ Administradores

- São os responsáveis legais pela administração dos livros;
- A qualquer momento poderão acessar informações e fazer o download de documentos societários avulsos ou dos livros completos, conforme desejarem.

☒ Assinantes

As assinaturas são digitais, cujas solicitações são recebidas por WhatsApp ou E-mail.

5. FUNCIONALIDADES



Controle de Acesso

Acesso controlado e com três diferentes níveis de permissão.

Automação com Segurança Jurídica

Automação de documentos (como boletins de subscrição e termos de transferência) com registros automáticos após devidamente assinados.

API de Integração com Juntas Comerciais

API de integração com 09 Juntas Comerciais (AC, AM, AP, CE, DF, MS, MT, RR e RS).

Assinaturas Digitais

Solicitações de assinaturas, com ou sem certificado digital, enviadas ao assinante por e-mail ou por WhatsApp.

6. CASOS DE SUCESSO



7. ESCOPO E TABELA DE PRECIFICAÇÃO

PLANOS E VALORES	
PLANO BÁSICO Valor total do licenciamento: R\$3.348 12 x R\$279 ou R\$3.013 à vista	
Ativação e Onboarding.....	R\$ 499,00

DESCRIÇÃO DOS PLANOS	
	PLANO BÁSICO
Quantidade de empresas	04 CNPJ's
Gestão Digital de todos os livros societários	✓
Sem limite de usuários	✓
Sem limite de acionistas	✓
Envio de documentos	04 docs/mês
Assinaturas por WhatsApp	5 assinaturas Whatsapp
Suporte via WhatsApp e e-mail	✓

VALORES ADICIONAIS	
Documentos adicionais.....	R\$ 8,00/doc
Envios WhatsApp adicionais.....	R\$ 1,20/envio

Contato:



+55 (55) 99146-3858



caroline@societariodigital.com.br



societariodigital.com.br



Re: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

De Lucas Moreira Ehlers <lucas.ehlers@basement.io>

Data Qui, 07/11/2024 09:41

Para Matheus Ribeiro <matheus.ribeiro@basement.io>; Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>; Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

 3 anexos (4 MB)

Certidao-17131750000103.pdf; Apresentação _ Basement & SERGAS (1).pdf; Apresentação _ Basement & SERGAS (1).pdf;

Bom dia Fábio, tudo bem?

Conforme conversamos ontem, segue em anexo a proposta comercial e os documentos solicitados.

Caso precise de mais alguma informação, por favor me avise.

Voltamos a falar em 8 dias para vermos os próximos passos do projeto.

Fico à disposição para marcarmos uma reunião e explicar detalhadamente os nossos serviços.

Muito obrigado.

Abraços,

Em seg., 4 de nov. de 2024 às 11:06, Matheus Ribeiro <matheus.ribeiro@basement.io> escreveu:
Bom dia time!

Conseguem dar sequência nessa RFQ?

Após envio da proposta, direcionar o lead informando que o ideal é marcarmos um papo para entender em mais detalhes as demandas e mapear os próximos passos do processo licitatório.

Abraços,

----- Forwarded message -----

From: **Cotação** <cotacao@sergipegas.com.br>

Date: Fri, Nov 1, 2024 at 3:46 PM

Subject: Cotação Plataforma Gestão de Livros Societários Digitais - SERGAS

To:

Cc: Nelson Tavares dos Santos Sobrinho <nelson.sobrinho@sergipegas.com.br>, Fabio dos Santos Ramos <fabio.ramos@sergipegas.com.br>

Prezados,

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **até 08/11/2024 (Sexta-feira) às 13:00hs**, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da publicação e aceitação da NF;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

1. CONTRATAÇÃO DA LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA INTEGRADA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS DIGITAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

OBS: * Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

* Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.

Qualquer dúvida entrar em contato através do celular (79) 99988-6435, falar com Fábio Ramos.

Atenciosamente,

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br



Proposta de contratação

SERGAS



Nossa **agenda** de hoje

1. Introdução
2. Expectativas com a contratação do Basement
3. Como vamos solucionar seus desafios
4. Como funcionará o onboarding
5. A proposta
6. Casos de sucesso
7. Próximos passos

Sobre o **Basement**



Somos uma empresa do ecossistema Vórtx - infratech do mercado de capitais, que conta com quase **um trilhão de reais em ativos** em sua plataforma.



Fomos selecionados pela Comissão de Inovação Corporativa da Associação Brasileira das Companhias de Capital Aberto para **liderar um Grupo de Trabalho sobre Gestão Societária Digital**.



Estamos entre as 4 empresas aprovadas no **primeiro sandbox regulatório da CVM**, com dispensa para prestarmos serviços de escrituração de valores mobiliários.

Societário descomplicado de ponta a ponta



Segurança da Informação **levada a sério**

Atividades Auditáveis

Relatórios de **auditoria com registro das principais atividades** realizadas através do Basement pelos administradores - assegurando a conformidade das informações e facilitando a identificação de inconsistências.

Acesso Seguro de Usuários

Autenticação de Dois Fatores (2FA), Single Sign-On (SSO) e controle de acesso **RBAC**, para que apenas pessoas autorizadas tenham acesso à conta e aos dados apropriados.

Lastro de Movimentações

Histórico de todas as **transações societárias** realizadas na empresa, com seus respectivos lastros anexados.

Camadas Extras de Segurança

Realização de **backups diários** de segurança.
Criptografia de alto nível para proteger os dados, desde o armazenamento até a transmissão.

Mais de 1.000 empresas já tornaram sua gestão societária mais **eficiente** e **segura**.

Com o Basement, vocês poderão administrar suas participações, livros societários, assembleias, atas e muito mais. Tudo de forma 100% digital, integrada e automatizada.

Queremos que a sua empresa se torne uma delas! Nas próximas páginas, vocês encontrarão os **detalhes da proposta**.





Principais **expectativas** com a contratação do Basement

1. **Conformidade com Arcabouço Normativo (IN79 e IN82)**

Regularização dos livros físicos na Junta Comercial;
Abertura de novos volumes dos livros digitais;
Realizar a escrituração dos livros de forma síncrona e digital.

2. **Rotinas Societárias**

Gestão dos eventos, órgãos sociais e atos societários;
Controle das deliberações, participações acionárias e organograma;
Fluxo de assinaturas de documentos e data room / portal transparência.

3. **Governança e Eficiência**

Legado de atos e documentos societários numa única fonte de informação;
Auditabilidade dos atos, deliberações e operações societárias;
Segurança nos registros e governança dos dados.



Principais **desafios** a serem resolvidos

1. **Necessidade de regularizar os livros societários no formato digital**
2. **Processos redundantes e improdutivos na rotina societária**
3. **Falta de controle do organograma societário da holding**
4. **Dificuldade para encontrar informações e documentos societários**
5. **Baixa segurança nos registros e governança dos dados**
6. **Necessidade de modernizar/profissionalizar a governança**

Como vamos
solucionar seus
desafios

Centralização dos registros societários em um **sistema escritural**



- Visão do organograma e quadro societário, com **registro escritural e auditável**.
- **Histórico de todas as transações** com ativos e reorganizações societárias.
- **Export de relatórios** sobre as participações acionárias e atos societários.
- Armazenamento das informações na nuvem, em um **sistema com backups diários**.

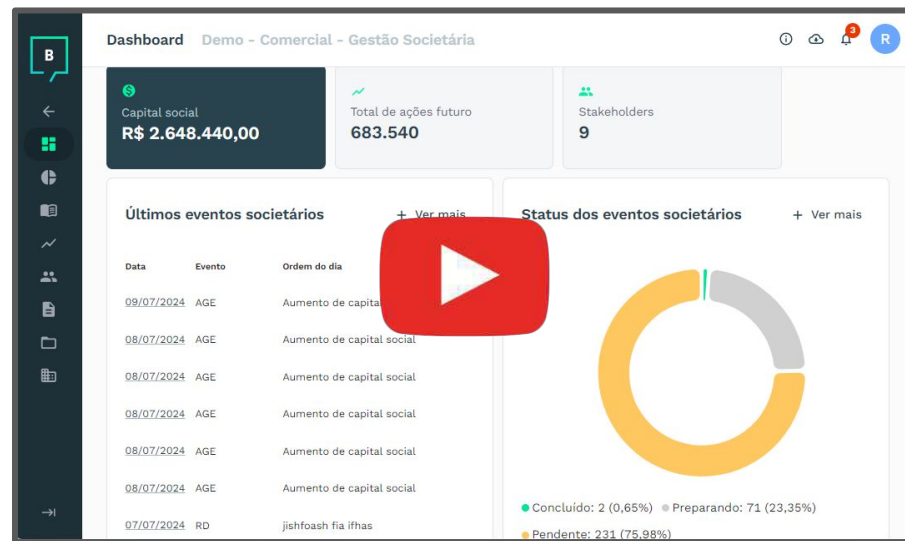
B

Clique na imagem acima para assistir uma demonstração

Elevação da eficiência de sua **rotina societária**



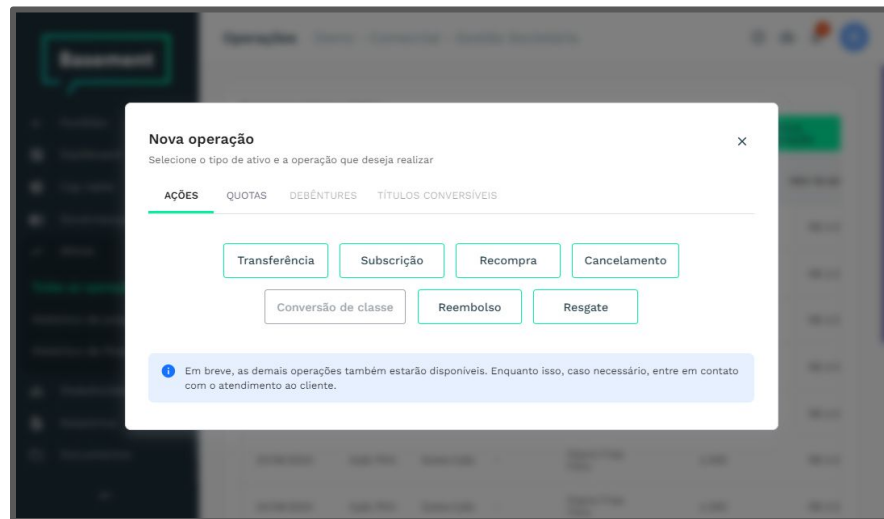
- **Organização de eventos**, incluindo a convocação, calendário, deliberações, votos, pendências e atas.
- Escrituração automática de **livros societários digitais**, em conformidade com as Juntas Comerciais ([IN82](#) e [IN79](#)).
- **Gestão de atas** de assembleia, reuniões de diretoria e conselho, com sistema de assinatura eletrônica integrado.
- **Centralização dos documentos** em um repositório organizado.



Clique na imagem acima para assistir uma demonstração

Realização de **operações societárias** com mais rapidez

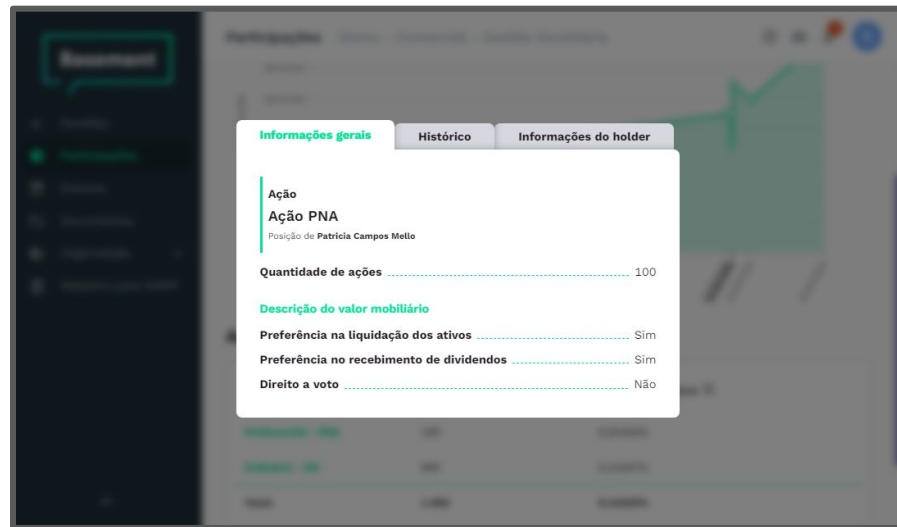
- Operações de **aumentos de capital**, **transferências** e **reorganizações** societárias em poucos cliques.
- **Registros refletidos instantaneamente** nos livros, organograma e quadros societários.
- **Fluxos de trabalho** com diferentes níveis de acesso, checklists, lembretes e envio para aprovações.
- **Dashboard** para controle do status, aprovações e pendências dos eventos societários (AGEs, RCAs, etc).



Aumento da **transparência** com os stakeholders



- **Portal de governança** individual para os diretores, conselheiros e membros de comitês acompanharem reuniões:
 - Acesso à agenda do evento e documentos
 - Repositório digital para consulta das atas
- **Acesso exclusivo para o acionista** acompanhar seus ativos de forma autônoma e confiável.
- Relatório com as informações necessárias para **declaração de IR** de cada acionista.



Funcionalidades e recursos



Outros softwares para gestão de livros societários digitais

Criação de livros societários digitais (em compliance com a IN82 do DREI)
Escrituração automatizada de livros societários
Sistema de assinatura eletrônica integrado
Controle do quadro societário (cap table) e organograma em um sistema escritural
Armazenamento do histórico de movimentações societárias, com cada operação integrada aos seus respectivos lastros
Realização de operações (aumentos de capital, transferências, etc), com atualização automática do cap table
Gestão de órgãos sociais, procurações e mandatos
Gestão do pagamento de proventos (dividendos, juros sobre capital próprio e sobras)
Reconstituição do legado de assembleias, reuniões de conselho, diretoria e comitês em uma biblioteca digital e integrada
Portal de governança individual para stakeholders (acionistas, conselheiros, etc)
Marca d'água em documentos
Single Sign On (SSO)
Logs de auditoria com registro das principais atividades realizadas através do sistema

✓		✓
✓		✓
✓		✓
✓		✗
✓		✗
✓		✗
✓		✗
✓		✗
✓		✗
✓		✗
✓		✗
✓		✗
✓		✗

Como funcionará a **implementação**



Implementação

100% feita pela nossa equipe

0

Kickoff

Alinhamentos iniciais, para apresentação da jornada (etapas, responsáveis, prazos, objetivos etc.), além das tarefas e próximos passos.

1

Ativação

Abertura dos primeiros **livros societários digitais inteligentes** e liberação do acesso à plataforma Basement para exploração das principais funcionalidades.

2

Alimentação

Registro do legado da empresa no sistema, com base na documentação enviada (em especial a construção do *cap table* atualizado e o histórico de eventos).

3

Treinamento

Aprenda a **usar as ferramentas** que a plataforma oferece, no clique a clique, para saber operar após o fim da implementação.

Enquanto nossa equipe registra seu passado no sistema, você já poderá usar a plataforma para criar novos eventos societários.

A **proposta**

Funcionalidades disponíveis em todos os planos

- ✓ Criação e gestão de livros societários digitais inteligentes, atendendo às exigências da IN82/DREI
- ✓ Registro escritural das participações societárias, com o histórico de transações e seus respectivos lastros
- ✓ Realização de operações de transferência, aumento/redução de capital, recompra, cancelamento etc.
- ✓ Administração de órgãos sociais com controle dos mandatos de diretores, conselheiros etc.
- ✓ Portal de governança individual para stakeholders (acionistas, diretores, conselheiros, membros de comitês etc.)
- ✓ Organização e controle do status de eventos de governança (assembleias, reuniões de conselho, diretoria etc.)
- ✓ Controle do capital social e registro do histórico de financiamento
- ✓ Visualização quadro societário (cap table), com a quantidade de ações em circulação e posição futura (fully diluted)
- ✓ Sistema de assinatura eletrônica de documentos integrado
- ✓ Centralização e gestão de documentos em um repositório automatizado (data room)
- ✓ Recebimento de notificações sobre obrigações e pendências na plataforma e diretamente por e-mail
- ✓ Autenticação de dois fatores (2FA)
- ✓ Registro do histórico das principais atividades realizadas por administradores, para auditoria

Evolua seu **Plano**

Gov Starter

Gov Professional

Gov Premium

Todas as funcionalidades do slide anterior



Implementação Expert



Relatórios automatizados de governança da empresa



Gestão do pagamento de proventos (dividendos etc.)



Relatório com a visão do organograma societário



Suporte Expert



Perfis de acesso personalizados para administradores



Marca d'água em documentos



Single Sign On (SSO)



E o melhor de tudo: a cobrança por Stakeholders e CNPJs **diminui progressivamente** a cada avanço de plano.

Planos de **Suporte**



Básico

Expert

Atendimento via e-mail	✓	✓
Atendimento via Whatsapp	✗	✓
Gerente de Sucesso dedicado	✗	✓
Atendimento Prioritário	✗	✓
Reuniões de Acompanhamento	✗	90min./mês
Tempo máximo para primeira resposta	48h	24h

Período de atendimento de Segunda a Sexta das 07:00 as 18:00, exceto sáb, dom e feriados (com emendas)

Serviços **Adicionais**



Relatório para Declaração do Imposto de Renda

Gerado automaticamente pelo Basement, para que todos os seus stakeholders tenham acesso às informações necessárias para declarar seus ativos com tranquilidade.

Cálculo do Fair Value & Laudo de Cálculos

Avaliação precisa e imparcial para determinar o valor adequado dos ativos da empresa e sua contabilização, especialmente à luz da regulamentação vigente, como a CPC-10.

Nota Explicativa para o Balanço Patrimonial

Detalhamento e complementação das demonstrações financeiras da empresa e seus critérios contábeis, para esclarecer a situação patrimonial e os resultados do exercício.

Preenchimento do Formulário de Referência da CVM

Exigência para S/As de capital aberto, fornece uma avaliação precisa do valor e dos riscos do negócio, garantindo transparência e confiabilidade no relacionamento com investidores.



Proposta de **Contratação**

	Plano Starter
Configuração do Plano	1 S/A Até 3 Stakeholders
Hospedagem Anual	R\$ 32.000
Registro Legado Registro digital de atos societários do legado	R\$ 40,00/ ato societário
Regularização dos livros Encerramento/abertura de 5 livros na Junta Comercial	R\$ 2.500

A presente proposta possui validade de 30 dias após a data de envio via e-mail.

Seja nosso próximo
caso de sucesso

Quem usa, **recomenda**

The logo for JOTA, featuring the word "JOTA" in a stylized, orange-outlined font.

"O Basement organizou toda a nossa área societária, que antes estava um pouco bagunçada."

Gabriela Balsabino
Coordenadora de Contratos

The logo for ASXAS, featuring the word "ASXAS" in a blue font with a stylized blue butterfly or wing graphic above the "X".

"O atendimento e suporte da equipe jurídica do Basement é ótima e muito clara."

Renan Raffo
Legal Counsel

The logo for kmm, featuring the lowercase letters "kmm" in white on a blue rectangular background.

"O Basement nos ajudou a concretizar o M&A da KMM com agilidade e segurança."

Rodrigo Kubaski
Head Jurídico

Confira nosso acervo de casos de sucesso: <https://basement.io/historias-de-clientes/>

Quem usa, **recomenda**



"Com o Basement, a gestão societária deixou de ser um processo moroso e passou a ser feita com mais inteligência, agilidade e segurança."

Rodolfo Lemelle

Advogado Sênior



"Graças ao Basement, conseguimos automatizar processos importantes. Hoje, consigo ter o controle societário na palma da mão mesmo com uma equipe enxuta."

Jonatan Kauer

Gerente de Finanças e Compliance



"O Basement foi o verdadeiro protagonista em nossa jornada em busca da maior governança corporativa empresarial."

Rafael Sordi

Advogado Sênior

Confira nosso acervo de casos de sucesso: <https://basement.io/historias-de-clientes/>



Dúvidas?

lucas.ehlers@basement.io

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.804.330/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2023
NOME EMPRESARIAL SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCRIPTUM DIGITAL		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES MAO CHEIA	NUMERO 491	COMPLEMENTO *****
CEP 05.531-030	BAIRRO/DISTRITO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	MUNICIPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO.GONCALVES@SCRIPTUMDIGITAL.COM.BR		TELEFONE (11) 9479-9196
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2023 às 12:43:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
CNPJ: 49.804.330/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:48:41 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **04B7.B9E4.28A5.0844**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.804.330/0001-29
Razão Social: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
Endereço: R DA CONTAGEM 239 / VILA DA SAUDE / SAO PAULO / SP / 04146-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110304106090326570

Informação obtida em 13/11/2024 15:27:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 3- 2.608/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 25/11/2024 às 11:17:30

Para análise e emissão de parecer jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 26/11/2024 às 08:12:21

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_220_2024_DISPENSA_AQUISICAO_PLATAFORMA_DE_GESTAO_DE_LIVROS_SOCIETARIOS_PC_3252_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	26/11/2024 08:12:31	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7720-DA58-4AEC-6131**

 SERGEIPE GAS S.A.	PARECER JURÍDICO	Nº 220/2024
OBJETO: 3252/2024		
SETOR INTERESSADO: CAAS		
EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE PLATAFORMA GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3252/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação de Contratos da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da aquisição de licença de plataforma gestão de livros societários, conforme termo de referência. De acordo com a justificativa apresentada, “A contratação da licença de uso da plataforma eletrônica integrada de gestão de livros societários digitais é imprescindível para atender à exigência da junta comercial do estado de sergipe (jucese), que atualmente aceita exclusivamente a abertura de livros societários em formato digital, conforme item 3.1 do Termo de Referência. Essa adequação é necessária para assegurar a conformidade legal, evitando rejeições de documentos e penalidades que possam comprometer a regularidade dos registros empresariais.” Foi realizada cotação de preços com 3 (três) empresas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA. (CNPJ: 49.804.330/0001-29) se sagrado vencedora. É o relatório, passo a opinar. Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de		

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a aquisição de licença de plataforma gestão de livros societários, conforme termo de referência.

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa⁵.

O preço estimado, ora em análise, de R\$1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

⁵ GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88⁶ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁷.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da aquisição pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2024

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111

⁶ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁷ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

De: Fernanda G. - SEDIR

Para: DIPRE - Presidência

Data: 26/11/2024 às 08:47:10

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Segue para análise e assinatura Capa "PC 3252 - PLATAFORMA DE GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS".

—

Fernanda Santana de Matos Dias Goes
Secretária Sedir

Anexos:

Capa__PC_3252_PLATAFORMA_DE_GESTAO_DE_LIVROS_SOCIETARIOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	26/11/2024 08:49:23	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Álvaro Henrique Vianna de ...	26/11/2024 09:16:14	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	27/11/2024 15:53:47	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3140-0EFF-BA04-8E6C**

COMPRA / CONTRATAÇÃO

NUMERO:			
PC 3252 / 2024			
DATA:	22/11/2024	REV.	0

MODALIDADE

LICITAÇÃO ☐ DISPENSA ☒ INEXIGIBILIDADE ☐

VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)

R\$ 1.828,00	um mil, oitocentos e vinte e oito reais
--------------	---

OBJETO

LICENÇA DE PLATAFORMA GESTÃO DE LIVROS SOCIETÁRIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

O R Í G E M / A P L I C A Ç Ã O

Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO
GETIN	SC nº 3252	22/11/2024	GETIN
Diretoria			
DIRAF			

JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS

A contratação da licença de uso da plataforma eletrônica integrada de gestão de livros societários digitais é imprescindível para atender à exigência da junta comercial do estado de sergipe (jucese), que atualmente aceita exclusivamente a abertura de livros societários em formato digital, conforme item 3.1 do Termo de Referência. Essa adequação é necessária para assegurar a conformidade legal, evitando rejeições de documentos e penalidades que possam comprometer a regularidade dos registros empresariais.

Sua implementação assegura a continuidade dos negócios, facilitando o registro e a apresentação de atos societários essenciais às atividades empresariais.

Foram contactadas 3 empresas, tendo a empresa SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA se sagrado vencedora em razão de ter apresentado proposta com menor preço dentre as propostas apresentadas à companhia.

A empresa apresenta regularidade fiscal, perante a União e o FGTS.

Empresa Consultada	PLATAFORMA GESTÃO LIVROS SOCIETÁRIOS
SCRIPTUM DIGITAL	R\$ 1.828,00
SOCIETARIO DIGITAL	R\$ 3.348,00
BASEMENT	R\$ 32.000,00

Obs.: No serviço da Scriptum Digital foram consideradas 2 horas de serviço de treinamento adicionais (R\$300,00), bem como a importação dos livros societários não digitalizados (R\$100,00). O valor do licenciamento anual representa a quantia de R\$1428,00. Só serão pagos as horas de treinamento adicionais e importação dos dados, se estes forem devidamente necessários durante a implantação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☐ Materiais	☒ Custo	_____
☒ Serviço	☐ Investimento	_____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO DE ENTREGA	PRAZO DE CONTRATAÇÃO
IMEDIATO	12 MESES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	MODALIDADE DE ENTREGA
10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF	CIF-DESTINATÁRIO
EMPRESAS CONTATADAS	EMPRESA VENCEDORA
CONFORME EMAIL DE COTAÇÃO	SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA 49.804.330/0001-29

EMISSÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE CAAS
---	-------------------------

VERIFICAÇÃO

Fábio dos Santos Ramos CAAS	Nelson Tavares dos Santos Sobrinho GASUP	Víctor Santos Valeriano ASLIC
---------------------------------------	--	---

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

De: Edson M. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 27/11/2024 às 18:00:27

Prezados,

Em atenção ao Art. 130 do RILC. I, a), favor formalizar o contrato para a referida dispensa. O contrato Social, RG e email do responsável já foram solicitados a empresa.

—

Edson Fernando Poderoso Moreira

Assistente Organizacional

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2024 às 08:21:03

Favor enviar o contrato social, nome e e-mail de quem vai assinar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 8- 2.608/2024

De: Fabio R. - CAAS

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 28/11/2024 às 13:36:22

Segue documentos solicitados e email para coleta da assinatura digital.

pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br

—

Fábio dos Santos Ramos

Coordenador de Apoio Administrativo e de Suprimentos - CAAS

Anexos:

Contrato_Social_completo.pdf

RG_IMG_20210312_130501.jpg

RG_verso_IMG_20210312_130501.jpg

CONTRATO SOCIAL

"SCRIPTUM DIGITAL SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **PEDRO ANSELMO FERNANDES GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de separação total de bens, natural de São Paulo/SP, nascido aos 29/06/1970, empresário, portador da cédula de identidade RG. número 19.994.513-5 SSP/SP, expedida em 09/10/2019, filho de João Anselmo Gonçalves e Armenia Fernandes Gonçalves, inscrito no CPF/ME sob o número 132.892.658-38, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Manoel Gonçalves Mão Cheia, número 491 – Jardim Previdência – CEP 05531-030, resolve, constituir uma **SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade, constituída sob a forma de **sociedade unipessoal limitada**, adotará o nome empresarial de "**SCRIPTUM DIGITAL SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**", que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único, do artigo 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A sede estará localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Rua Manoel Gonçalves Mão Cheia, número 491 – Jardim Previdência – CEP 05531-030, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto:

- a) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL, QUOTAS E QUOTISTAS

O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente nacional, sendo 100% (cem por cento) pertencentes ao titular **PEDRO ANSELMO FERNANDES GONÇALVES**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade unipessoal limitada caberá ao titular Sr. **PEDRO ANSELMO FERNANDES GONÇALVES**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – Ao administrador da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante a terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos..

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao titular administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO OU RETIRADA DE “PRO LABORE”

Pelo exercício da administração, o sócio único decidirá sobre a conveniência ou não do direito a uma retirada mensal a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAIS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade unipessoal limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO TITULAR EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESEMPEDIMENTO

O sócio único, Sr. **PEDRO ANSELMO FERNANDES GONÇALVES** declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, bem como que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão,

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente instrumento particular, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o sócio único administrador assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São paulo – JUCESP, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

140

PEDRO ANSELMO FERNANDES GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1ª

TÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
RG.: 9.673.160-6 SSP/SP
CPF/ME: 104.077.128-95
ENDEREÇO: R. DA CONTAGEM, 239

2ª

FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RG.: 2.809.427-X SSP/SP
CPF/ME: 018.879.718-15
ENDEREÇO: R. DA CONTAGEM, 239



Proc. Administrativo 9- 2.608/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 28/11/2024 às 14:07:24

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 10- 2.608/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 28/11/2024 às 15:33:34

Segue contrato nº 48/2024 para parecer e visto.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_48_24.pdf



CONTRATO N.º 48/2024

CONTRATO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Goncalves Mão Cheia, n.º 491, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.804.330/0001-29, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de plataforma de gestão de livros societários, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência do processo de Dispensa de Licitação n.º 17/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 1.828,00 (mil oitocentos e vinte e oito reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irredutível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 48/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 17/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 48/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita,

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 48/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves
Diretor Comercial

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessor

Data: 28/11/2024 às 15:57:34

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **Contrato nº 48-2024**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 12- 2.608/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 28/11/2024 às 16:26:33

Ofício 867/2024 - CONTRATO Nº 48/2024 SCRIPTUM (Pedro Gonçalves)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Ofício 867/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Data: 28/11/2024 às 16:26:12

Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº48/2024.

Origem: Proc. Administrativo nº 2608/2024

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_48_24.pdf



CONTRATO N.º 48/2024

CONTRATO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Goncalves Mão Cheia, n.º 491, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.804.330/0001-29, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de plataforma de gestão de livros societários, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência do processo de Dispensa de Licitação n.º 17/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 1.828,00 (mil oitocentos e vinte e oito reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 48/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 17/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita,

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 48/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves
Diretor Comercial

De: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2024 às 17:31:53

Boa tarde,

Acusamos o recebimento do contrato para assinatura.

A fim de esclarecimentos adicionais, o valor do contrato de R\$ 1828,00 se refere ao plano anual da licença de até 5 acionistas para a elaboração dos livros societários digitais (R\$ 1428,00), acrescidos do montante do Item 3 da Descrição dos serviços da planilha de precificação, enviada oportunamente: " Importação dos dados já levantados pela Sergás, incluindo a migração dos Livros Societários não digitalizados - 4 livros R\$ 400,00?

Está correto o nosso cálculo do valor estipulado em contrato?

Informamos ainda que o nosso jurídico estará analisando o contrato e que ainda amanhã de manhã, daremos o devido retorno!

Muito obrigado.

Atenciosamente,

De: Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br

Enviado: quinta-feira, 28 de novembro de 2024 16:26

Para: Pedro Gonçalves pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br

Assunto: CONTRATO Nº 48/2024 SCRIPTUM

Ofício 867/2024:
Anexos:

Outlook_3jds1btb.png

Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº48/2024.

Origem: Proc. Administrativo nº 2608/2024

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Sergipe Gás S/A** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 2- 867/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/11/2024 às 08:50:53

Pedro,

O valor do contrato faz referência a 2 horas de serviço de treinamento adicionais (R\$300,00), bem como a importação dos livros societários não digitalizados (R\$100,00), mais o valor do licenciamento anual representa a quantia de R\$1428,00.

Sds,

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

De: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/11/2024 às 15:26:51

Boa tarde!

Obrigado pelo retorno.

Nosso Dep. Jurídico analisou o contrato e solicitou a inclusão na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO as seguintes observações:

1. No descritivo referente aos valores de contrato deverá ser mencionado que o plano contratado se referente a Licença de uso para até 5 acionistas
2. No 1º § ainda na Clausula terceira, o contrato refere ao pagamento mensal sendo que no termo de referência, item 4.5. menciona o pagamento relativo à licença de uso abrangendo os 12 meses de vigência contratual como sendo à vista.

Nos demais pontos do contrato nada a se manifestar em contrário.

No aguardo dos vossos comentários

Atenciosamente,

De: Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br

Enviado: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 08:51

Para: Pedro Gonçalves pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br

Assunto: Re: CONTRATO Nº 48/2024 SCRIPTUM

Novo despacho no Ofício 2- 867/2024:
Anexos:



Outlook_dxbgc1k4.png

Pedro,

O valor do contrato faz referência a 2 horas de serviço de treinamento adicionais (R\$300,00), bem como a importação dos livros societários não digitalizados (R\$100,00), mais o valor do licenciamento anual representa a quantia de R\$1428,00.

Sds,

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Sergipe Gás S/A** neste e-mail, [clique aqui](#).

Ofício 4- 867/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 29/11/2024 às 15:41:21

Setores (CC):

GETIN, GASUP

Prezados,

Favor analisarem a solicitação do empresa quanto à inclusão dos itens acima no contrato.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

De: Sarah S. - ASLIC

Para: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Data: 05/12/2024 às 11:24:00

Segue contrato alterado para assinatura.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_48_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Gonçalves	05/12/2024 11:42:34	1Doc	SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	05/12/2024 14:11:37	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	05/12/2024 15:59:03	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D76B-661C-F7D2-8E8B**



CONTRATO N.º 48/2024

CONTRATO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Goncalves Mão Cheia, n.º 491, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.804.330/0001-29, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de uso para até 5 acionistas da plataforma de gestão de livros societários, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência do processo de Dispensa de Licitação n.º 17/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 1.828,00 (mil oitocentos e vinte e oito reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 48/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 17/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita,

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 48/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves
Diretor Comercial

Ofício 5- 867/2024

Outlook_cdi3od4f.png

De: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 11:47:39

Prezada Sarah, bom dia!

Contrato assinado.

Obrigado!

Atenciosamente,

De: Sergipe Gás S/A notificacao@1doc.com.br

Enviado: quinta-feira, 5 de dezembro de 2024 11:24

Para: Pedro Gonçalves pedro.goncalves@scriptumdigital.com.br

Assunto: Re: CONTRATO Nº 48/2024 SCRIPTUM

Novo despacho no Ofício 5- 867/2024:



Segue contrato alterado para assinatura.

—
Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Sergipe Gás S/A** neste e-mail, [clique aqui](#).

Proc. Administrativo 13- 2.608/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 06/12/2024 às 10:03:19

Setores (CC):

GETIN, CAAS, GASUP

Segue contrato nº 48/2024 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_48_24.pdf

DOE_Pub_Cnt_48_24.pdf



CONTRATO N.º 48/2024

CONTRATO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Gonçalves Mão Cheia, n.º 491, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.804.330/0001-29, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de uso para até 5 acionistas da plataforma de gestão de livros societários, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência do processo de Dispensa de Licitação n.º 17/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 1.828,00 (mil oitocentos e vinte e oito reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades previstas e dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 48/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 17/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como o manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita.

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 48/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves
Diretor Comercial

Assinado por 3 pessoas: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D76B-661C-F7D2-8E8B> e informe o código D76B-661C-F7D2-8E8B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D76B-661C-F7D2-8E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA (CNPJ 49.804.330/0001-29) em 05/12/2024 11:42:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 05/12/2024 14:11:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 05/12/2024 15:59:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D76B-661C-F7D2-8E8B>

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 102/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ERALDO MARQUES CLINICA E CIRURGICA LTDA - 16.456.022/0006-05
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de códigos e supressão de valor.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.350.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024
PARECER JURIDICO Nº 1513/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
E-DOC: 17855/2024

EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: ERALDO MARQUES CLINICA E CIRURGICA LTDA - CNPJ nº02.750.251/0001-19
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2024

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 49/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024
OBJETO: Aquisição e instalação de um sistema de climatização VRF elétrico (auditório e diretoria), em substituição ao sistema GHP (Panasonic/Sanyo) para a sede da SERGAS.
CONTRATADO: Inove Engenharia Térmica Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 468.480,00.
DATA CONTRATO: 05 de dezembro de 2024.
PRAZO CONTRATO: 90 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 48/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2024
OBJETO: Licenças de uso para até 5 acionistas da plataforma de gestão de livros societários.
CONTRATADO: Scriptum Digital Serviços Sociedade Unipessoal Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 1.828,00.
DATA CONTRATO: 28 de novembro de 2024.
PRAZO CONTRATO: 365 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: LOCAVEL BUS TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA (CNPJ: 03.776.266/0001-19).
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 05/12/2024 A 04/12/2025.
FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93
CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 012/2022.
PARECER JURIDICO: 5518/2024 - PGE/SE

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0151/2022

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: CITYLOC CT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 03.446.400/0001-13). **OBJETIVO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS DOZE MESES, COM VIGÊNCIA DE 29/11/2024 A 28/11/2025.
CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 014/2023.
FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.
PARECER JURIDICO: 6050/2024 - PGE/SE

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATO Nº 056/2024
PROCESSO Nº 671/2024-AD.ATA.REG.PREC-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ: 50.456.480/0001-78).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE.
VALOR TOTAL: R\$ 107.300,00 (CENTO E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO: LEI Nº. 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023 E LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).
PARECER PGE Nº: 6766/2024.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

DIVERSOS

A MACHADO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, CNPJ DE NÚMERO 27.784.745/0002-26, LOCALIZADA NA RUA TEODORO NASCIMENTO, N 19, CENTRO, LAGARTO/SE, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA LAGARTO/SE, A CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO N 37/2024.

A PRATA PROMOTORA LTDA, CNPJ DE NÚMERO 42.497.336/0003-13, LOCALIZADA NA AVENIDA SIMEAO SOBRAL, N 699, SANTO ANTONIO, ARACAJU/SE, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA ARACAJU/SE, A CERTIDÃO DE LICENÇA AMBIENTAL N 993/2024.

CIMAVEL CAMINHOES LTDA, CNPJ nº 54.XXX.351/0001-62, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, Licença de Regularização de Operação 35/2024, para atividade de comércio e varejo de automóveis, caminhonetes e utilitários novos, situado na Rodovia Gov. Mario Covas - BR 101, Bairro Santa Cecília, município de Nossa Senhora do Socorro (SE). Válida por 02 anos.

Licença de Operação Nº 139/2024 - ADEMA
EUZIO RAFAEL ALVES JUNIOR, CPF nº 033.XXX.XXX-10, sediado na Estrada Vicinal do Povoado Maranduba, S/N, Fazenda Bela Vista II, Zona Rural, município de Poço Redondo/SE, torna pública a concessão pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, da Licença de Operação Nº 139/2024 para Usina solar UFV Poço Redondo.

A Empresa BAT AUTO LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.217.440/0001 56, com sede na Avenida Mamede Paes Mendonça, Nº 1154, Bairro Getúlio Vargas, Torna publico que requereu junto à SEMA LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO -LO de n 238/2024.

A TERMOCLOVE AMBIENTAL LTDA, CNPJ sob nº 10.395.362/0002-63, torna público que recebeu da ADEMA a Autorização Ambiental nº 250/2024 - Processo ADEMA 2023/TEC/AA-0346, com validade de 01 (um) ano, para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

O presidente da associação dos Moradores do Residencial Cajueiro, Gileno das Virgens, **CONVOCA através do presente edital**, todos os demais moradores para a **ELABORAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO** que será realizada em 16 de dezembro de 2024, primeira convocação às 15h e segunda convocação às 17h, na Rua D41/QD3LT1- CASA 41 RS CAJUEIRO - COSTA PARADISO - BARRA DOS COQUEIROS /SE CEP 4914000, com a seguinte ordem do dia:

• ELABORAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO

Barra dos Coqueiros - SE, 04 de dezembro de 2024



CONTRATO N.º 48/2024

CONTRATO N.º 48/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e **SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Gonçalves Mão Cheia, n.º 491, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.804.330/0001-29, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de licenças de uso para até 5 acionistas da plataforma de gestão de livros societários, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência do processo de Dispensa de Licitação n.º 17/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e proposta comercial, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 1.828,00 (mil oitocentos e vinte e oito reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o memorial descritivo e a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024 e 2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades previstas e dispostas a seguir;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da

- espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
 - n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
 - o) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
 - p) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- I - Advertência;



CONTRATO N.º 48/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 48/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 17/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos fica designado o empregado Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas, alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 48/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como o manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para o tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita.

conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 48/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 28 de novembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Pedro Anselmo Fernandes Gonçalves
Diretor Comercial

Assinado por 3 pessoas: SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D76B-661C-F7D2-8E8B> e informe o código D76B-661C-F7D2-8E8B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D76B-661C-F7D2-8E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SCRIPTUM DIGITAL SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA (CNPJ 49.804.330/0001-29) em 05/12/2024 11:42:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 05/12/2024 14:11:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 05/12/2024 15:59:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/D76B-661C-F7D2-8E8B>